

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANERI
ESTADO DE GOIAS

Lei Municipal nº 757/97

"Cria Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANERI, ESTADO DE GOIAS, no uso de suas atribuições legais,

Fago saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

... CAPITULO ...
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal,

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política de Assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII - definir critérios para a celebração de contrato ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente e cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos serviços, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV - aprovar critérios de concessão e valor das benefícios eventuais;

XV - proporcionar equipe multiprofissional do Conselho Único de Saúde - CUS ou do Instituto Nacional de Saúde Social - INSS, para a execução de serviços do Programa de Desenvolvimento de Prestação Continuada no que diz respeito a assistência social;

XVI - promover a inscrição e cadastro das entidades prestadoras de serviço na área social.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 32 - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal;

a) três representantes;

II - Da Sociedade Civil;

a) três representantes.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo de mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 40 - Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 52 - As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos seus membros, em reunião ordinária, convocada pela maioria de seus membros para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período;

II - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

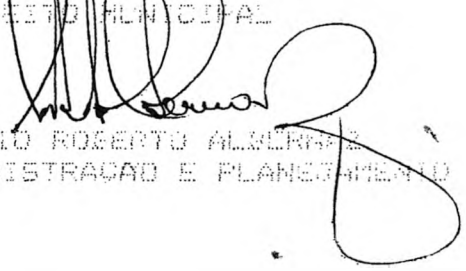
III - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000.00 (um mil reais) para promover as despesas com a instalação do CANS - Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 935, de 17 de Janeiro de 1996.

Decretei no Prefeito Municipal de Ioameri, aos vinte dias do mês de fevereiro de 1997.


Dr. VALFREDO VERNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. SÉRGIO ROBERTO ALVARADO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO